



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Ofício nº. 173/2013-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 6 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**Miguel Canizares Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal  
Paraguaçu Paulista - SP

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
16.292      06/05/2013 14:17:09  
Responsável: *mg*

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº. 038/2013, de autoria dos Vereadores Paulo Roberto Pereira e Kátia Euzébio de Oliveira, que requer se informe o não funcionamento dos aparelhos de ar condicionado instalado nas salas de aula das escolas da Rede Municipal de Ensino.**

Senhor Presidente:

O referido Requerimento foi dirigido à Diretora do Departamento Municipal de Educação, Prof.<sup>a</sup> Sandra Maria Bonan Renóbio. No entanto, o artigo 15, inciso IX da Lei Orgânica do Município estabelece que, sobre assuntos referentes à Administração, as informações devem ser solicitadas ao Prefeito:

Art. 15. Compete privativamente à Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:

.....  
IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;  
..... (grifo nosso)

Não obstante o equívoco, prestamos as informações relativas aos questionamentos constantes dos itens 1, 2, 3 e 4, realizados pelos Nobres Vereadores:

- 1) Dos 169 (cento e sessenta e nove) aparelhos de ar condicionado adquiridos, faltam serem instalados 31 (trinta e um) aparelhos;
- 2) O motivo do não funcionamento foi constatado depois da instalação dos aparelhos, quando verificou-se que a rede de energia elétrica das escolas municipais não suportaria a demanda necessária de energia elétrica;
- 3) Não. Está se viabilizando primeiramente a readequação da rede de energia elétrica das escolas municipais;
- 4) As escolas que receberam os aparelhos de ar condicionado e as respectivas quantidades, constam relacionadas no Ofício nº 087/2013, da Diretora do Departamento Municipal de Educação, Prof.<sup>a</sup> Sandra Maria Bonan Renóbio, cuja cópia segue anexa.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Membros dessa Casa Legislativa, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

*[Handwritten signature]*  
**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO**

*Encaminhar cópia  
aos vereadores autôres  
e aos demais vereadores*

**DATA** 07/05/2013

*[Handwritten signature]*  
**MIGUEL CANIZARES JUNIOR**  
Presidente



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 - Centro - Cep: 19700-000 Fone: (18) 3361 8440

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - São Paulo - CEP 19700-00

e-mail: [educacao.eparaguacu@gmail.com](mailto:educacao.eparaguacu@gmail.com)

"Para se ter sucesso dois itens são importantes: a paixão pelo que se faz e o trabalho em equipe."

Em 06 de maio de 2013

Ofício nº 087/2013

Assunto: **Informação**

Excelentíssimo Senhor:

Informamos a Vossa Excelência para fins de resposta ao Ofício nº 0117/2013, do Sr. Presidente da Câmara Municipal deste Município, sobre os aparelhos de ar condicionados recebidos e instalados nas Unidades Escolares, conforme segue:

Unidade Escolar	Qte recebida	Qte instalada
EMEF Alexandrina Penna	14	Nenhum
EMEF Cel. Antônio Nogueira	24	24
EMEF Prof. Antônio Mazzei	10	10
EMEF Prof. Célio Rodrigues Siqueira	12	12
EMEF Prof. Osório Lemaire de Moraes	07	07
EMEF Prof. Sidnei Gomes Salomão	17	Nenhum
EMEF Profª Therezinha de Lourdes Cação Goya	Nenhum	Nenhum
EMEF Profª Cléia Caçapava Silva	29	29
EMEF Profª Helena, Wirgues Ramos	33	33
EMEI Algodão Doce	Nenhum	Nenhum
EMEI Arco Iris	Nenhum	Nenhum
EMEI Beija-Flor	01	01
EMEI Bem Me Quer	Nenhum	Nenhum
EMEI Dª Cota	Nenhum	Nenhum
EMEI Dª Leonor Mendes de Barros	01	01
EMEI Dª Maria Pereira Briso	Nenhum	Nenhum
EMEI Irmã Lúcia	Nenhum	Nenhum
EMEI Profª Marilda de Lima V. Faria	01	01
EMEI/Creche Profª Mª Antª G. Alfredo	01	01
EMEI/Creche Profª Ruthnéa de Cássia Souza	Nenhum	Nenhum
EMEIF Domingos Paulino Vieira	11	11
EMEIF Profª Ivony Affini Matheus	08	08

Atenciosamente,

Sandra Maria Bonan Renólio

RG 6.068.637

Diretora do Depto de Educação

Excelentíssimo Senhor

**Dr. Ediney Taveira Queiróz**

DD Prefeito Municipal

PARAGUAÇU PAULISTA/SP

com

**DO PODER LEGISLATIVO**  
**SEÇÃO I**  
**DA CÂMARA DE VEREADORES**

**Art. 12** - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara de Vereadores de Paraguaçu Paulista, composta por representantes do povo, eleitos no Município em pleito direto, pelo sistema proporcional de voto, para um mandato de quatro anos.

**Art. 13** - O número de vereadores será fixado pela Constituição federal, processando-se o pleito municipal, sob o comando das normas da legislação eleitoral e partidária em vigor na época das eleições e segundo as instruções das Cortes Eleitorais (Tribunal Regional e Superior Tribunal Eleitoral). (NR)

**SEÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES**

**Art. 14** - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:

I - legislar sobre tributos municipais, isenções, anistias fiscais, remissão de dívidas e suspensão de cobrança da dívida, obedecidas às restrições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à renúncia de receita; (AC)

II - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, nos moldes e nos prazos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e conforme normas técnicas e regras modernas de peças orçamentárias, principalmente quanto à fixação da estimativa de receita e previsão das despesas; (AC)

III - votar, entre outras, as leis: Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano, Plano Diretor, Parcelamento do Solo Urbano ou de Expansão Urbana, Uso e Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana, Código de Obras e Código de Posturas, todos revestidos dos instrumentos e procedimentos preconizados pelo Estatuto da Cidade, para o uso adequado do solo urbano e o crescimento sustentado do perímetro urbano, em conciliação com os interesses rurais; (AC)

IV - deliberar sobre a obtenção e a permissão de serviços públicos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar subvenções;

VI - deliberar sobre a concessão e a permissão de serviços públicos, bem como sobre a concessão de obras públicas;

VII - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

VIII - deliberar sobre a permissão e a concessão de uso e sobre a concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

IX - regular o depósito das disponibilidades do Município, observando o que estabelece a Constituição Federal;

X - autorizar a alienação de bens imóveis, vedada a doação sem encargo;

XI - autorizar consórcios com outros Municípios e convênios com terceiros;

XII - legislar sobre alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIII - estabelecer os critérios para a delimitação do perímetro urbano;

XIV - instituir e delimitar as zonas urbanas e de expansão urbana, observando, quando for o caso, a legislação federal;

XV - elaborar o Projeto de Lei, por intermédio da Mesa Diretora e deliberar sobre os subsídios dos agentes políticos locais (Prefeito, Vice, Vereadores e Secretários Municipais), obedecidos os limites constitucionais e as disponibilidades orçamentárias; bem como a forma remuneratória prevista no art. 39, § 4º, da CF; (AC)

XVI - deliberar sobre os projetos oriundos do Executivo quanto aos servidores municipais, criando cargos, empregos e funções e fixando a sua remuneração e a revisão geral e anual, bem como planos de carreira, reestruturação administrativa e vantagens pecuniárias, com exclusão dos servidores da Câmara, objeto de iniciativa da Mesa Diretora. (AC)

**Parágrafo Único** - Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara de Vereadores são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

**Art. 15** Compete privativamente à Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma regimental;

II - elaborar o Regimento Interno;

- III - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- V - organizar e executar os seus serviços administrativos e exercer a política administrativa interna;
- VI - criar, transformar e extinguir cargos, funções e empregos públicos de seus serviços, fixar os respectivos vencimentos e nomear, exonerar e demitir seus servidores;
- VII - fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito, 30 (trinta) antes das eleições gerais segundo padrões inalteráveis, admitida sempre, a atualização monetária, anual e no mesmo índice concedida aos servidores municipais, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, anterioridade e moralidade pública, assim como os parâmetros orçamentários;(AC)
- VIII - criar comissões especiais de inquérito sobre o fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;
- IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;
- X - convocar os auxiliares diretos do prefeito para prestar, pessoalmente, informações sobre matéria previamente determinada e de sua competência;
- XI - outorgar, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, títulos e honrarias previstos em lei a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;
- XII - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo prefeito, pelas autarquias e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em noventa dias após a apresentação do parecer prévio pela Corte de Contas competente, observado o seguinte:
- a) o parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
  - b) as contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, na Câmara Municipal e na Prefeitura, a disposição de qualquer pessoa física ou jurídica, que poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei;
  - c) durante o período referido na alínea anterior, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito, respectivamente, designarão servidores habilitados para, em audiências públicas, prestarem esclarecimentos;
  - d) publicação, no órgão oficial ou na imprensa local, do parecer e do Decreto Legislativo que concluírem pela rejeição das contas e obrigatório encaminhamento ao Ministério Público;
- XIII - proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentada no prazo legal;
- XIV - estabelecer normas sobre despesas estritamente necessárias com transporte, hospedagem e alimentação individual e respectiva prestação de contas, quanto a verbas destinadas a Vereadores em missão de representação da Casa;

### **SEÇÃO III DA ESTRUTURA**

**Art. 16** - São órgãos da Câmara de Vereadores: O Presidente da Câmara, a Mesa Diretora, o Plenário e as Comissões.

#### **SUBSEÇÃO VI DO PRESIDENTE**

**Art. 17** - Ao Presidente da Câmara de Vereadores, seu representante máximo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - representar a Câmara Municipal no Juízo ou fora dele;
- II - dirigir os trabalhos legislativos e supervisionar, na forma do Regimento Interno, os trabalhos administrativos da Câmara Municipal;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - promulgar as decisões da Câmara Municipal, bem como as leis, quando couber;
- V - providenciar a publicação das decisões da Câmara Municipal e das leis por ele promulgadas, bem como dos atos da Mesa Diretora;
- VI - declarar extinto o mandato dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos que couber, observado o que estabelece esta Lei Orgânica;
- VII - manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar do Estado, se necessário para esse fim;
- VIII - receber os repasses orçamentários e processar as despesas da Câmara, junto com a Mesa e com sua Contabilidade e Assessoria financeira, e apresentar ao Plenário, até dez